

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	19
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	20
ATOS DO LEGISLATIVO	21



GABINETE DO PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 60.972/2023, NO DOV Nº 3807, DE 28 DE AGOSTO DE 2023,

DECRETO Nº 60.972/2023

EXONERA A SERVIDORA EVILYN OLIMPIA MEDRADA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 322/2023/FCV,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a partir de 1º de setembro de 2023, da servidora EVILYN OLIMPIA MEDRADA, matrícula 16542, do cargo de provimento em comissão de ACESSORA ADMINISTRATIVA - CPC-4, lotada na Fundação Cultural de Vilhena.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de agosto de 2023.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 60.984/2023,
NO DOV Nº 3807, DE 28 DE AGOSTO DE 2023,

DECRETO Nº 60.984/2023

EXONERA A SERVIDORA SIMONE APARECIDA REIS
STEIN DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE
ASSISTENTE SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.858/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 23 de agosto de 2023, da servidora SIMONE APARECIDA REIS STEIN, matrícula 12362, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial II, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 24 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.000, 29 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA "VILHENA REGULAR",
REGULAMENTA OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 17.076/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vilhena-RO o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, denominado "Vilhena Regular".

Parágrafo único. Será criado e disponibilizado pelo Município um site oficial do Programa "Vilhena Regular", onde constarão as informações de interesse público pertinentes ao programa.

Art. 2º São ações na execução do Programa "Vilhena Regular":

- I - a Regularização Fundiária Urbana, processada em rito comum ou simplificado, conforme disposições deste Decreto; e
- II - a regularização jurídica das unidades imobiliárias integrantes das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, designada como Reurb Histórico.

CAPÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º A Regularização Fundiária Urbana no Município de Vilhena-RO, destinada a incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano, observará o contido neste Decreto e, supletiva e subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 4º São núcleos urbanos informais consolidados aqueles de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.

Parágrafo único. Os núcleos urbanos informais consolidados, implantados após o marco temporal de 22 de dezembro de 2016, poderão ser objeto de Regularização Fundiária Urbana com a utilização do instrumento de legitimação de posse.

Art. 5º O processamento, a instauração, a aprovação e conclusão da Reurb ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Terras-SEMTTER.

§ 1º Os atos administrativos relativos à formalização do Termo de Compromisso e à emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF são privativos do Secretário Municipal de Terras, admitida a delegação formal.

§ 2º Incidindo condicionantes ambientais, a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária - PRF condiciona-se à aprovação do estudo técnico ambiental pela Secretaria do Meio Ambiente-SEMMA.

§ 3º Incidindo condicionantes de risco, a aprovação do PRF condiciona-se à aprovação do estudo para situação de risco pelo órgão municipal competente em matéria de defesa civil.

§ 4º Incidindo o núcleo urbano informal em terreno de titularidade da União ou do Estado de Rondônia, a aprovação do PRF condiciona-se à anuência prévia formal do órgão competente em matéria de patrimônio imobiliário do respectivo ente.

§ 5º Incidindo o núcleo urbano informal em área de unidade de conservação de uso sustentável, a aprovação do PRF condiciona-se à anuência prévia formal do órgão gestor da unidade de conservação.

§ 6º Incidindo o núcleo urbano informal em área urbana tombada como patrimônio histórico e cultural, a aprovação do PRF condiciona-se à anuência prévia formal do órgão responsável pela preservação do patrimônio.

Art. 6º A Reurb poderá ser instaurada mediante requerimento dos legitimados ou por ato de ofício do Município.

Art. 7º A Regularização Fundiária Urbana no Município de Vilhena-RO será realizada, preferencialmente, com emprego dos institutos jurídicos da legitimação fundiária e da legitimação de posse, nos termos da lei, sem prejuízo da utilização dos demais institutos jurídicos previstos na legislação regente.

Art. 8º O instituto jurídico será empregado individualmente a cada unidade imobiliária, levando-se em conta os critérios legais, devendo constar da CRF.

Art. 9º Para a aplicação da legitimação fundiária a imóveis urbanos com finalidade não residencial entende-se como de interesse público aqueles que forem:

- I - utilizados para o estabelecimento de comércios, serviços ou micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II - destinados às organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, reconhecidas como de utilidade pública pelo Poder Público; e
- III - não enquadráveis nas hipóteses anteriores, desde que reconhecidos, mediante parecer fundamentado, pelo órgão municipal competente em matéria de Regularização Fundiária Urbana.

Art. 10. A classificação da modalidade da Reurb será atribuída às unidades



imobiliárias, individualmente, e ao núcleo urbano informal, coletivamente, e dar-se-á pelos seguintes critérios:

- I - serão classificadas individualmente na modalidade Reurb-S as unidades imobiliárias cuja renda bruta familiar do ocupante for de até 5 (cinco) salários mínimos nacionais;
- II - serão classificados individualmente na modalidade Reurb-E, as unidades imobiliárias, cuja renda bruta familiar do ocupante ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos nacionais;
- III - serão classificados coletivamente na modalidade Reurb-S, os núcleos urbanos informais em que se verifique que mais da metade das unidades imobiliárias que o integrem sejam classificadas individualmente na modalidade Reurb-S; e
- IV - serão classificados coletivamente na modalidade Reurb-E, os núcleos urbanos informais que não atendam o requisito para enquadramento na modalidade Reurb-S.

§ 1º A renda familiar do ocupante que pleitear sua classificação na modalidade Reurb-S será comprovada pela constatação de que o mesmo possui cadastro ativo no CadÚnico do Governo Federal, cuja verificação será realizada mediante apresentação do Número de Identificação Social - NIS, admitindo demais documentos.

§ 2º Aos núcleos urbanos informais, coletivamente, e às unidades imobiliárias, individualmente, localizados em áreas definidas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, atribui-se a classificação na modalidade Reurb-S.

§ 3º Em qualquer fase do processo administrativo de Reurb, na presença de indícios da inadequação da classificação atribuída às unidades imobiliárias, individualmente, ou ao núcleo urbano informal, coletivamente, o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana será submetido à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS que emitirá parecer técnico conclusivo sobre o enquadramento do requerimento na modalidade R-S.

Art. 11. Responde pela elaboração do PRF, pela execução das melhorias, pelos custos resultantes de sua implementação e pela realização das compensações urbanísticas, ambientais ou de qualquer natureza:

- I - o Município, nos núcleos urbanos informais consolidados classificados na modalidade de interesse social (Reurb-S); e
- II - os parceladores irregulares ou responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, nos núcleos urbanos informais consolidados classificados na modalidade de interesse específico (Reurb-E).

§ 1º Na Reurb-E, responderão subsidiariamente os ocupantes, quando não identificados os parceladores irregulares ou responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal.

§ 2º A conclusão da Reurb confere direito de regresso aos ocupantes que suportarem os seus custos e obrigações contra os parceladores irregulares e responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º Na Reurb-S, é facultado aos ocupantes assumirem as responsabilidades e obrigações previstas no caput deste artigo.

Art. 12. O Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do PRF e à implantação da infraestrutura essencial dos núcleos urbanos informais consolidados situados em áreas públicas ou privadas.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, tratando-se de núcleo urbano informal consolidado classificado como de interesse específico, o Município realizará a cobrança posterior aos parceladores irregulares ou responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal ou, subsidiariamente, aos ocupantes dos núcleos, conforme cronograma de pagamento que deverá constar do Termo de Compromisso.

§ 2º Na hipótese de cobrança aos ocupantes, o valor devido por cada um será obtido pela divisão da soma de todos os custos e despesas de elaboração e implantação do PRF, incluindo-se eventuais compensações realizadas na forma pecuniária, pela área total do núcleo urbano informal consolidado, multiplicado pela área da respectiva unidade imobiliária, assim disposto:

Unidade Padrão Fiscal - UPF

$$VDO = ((\sum PRF + CP) \div ATNUIC) \times AUI$$

Onde:

VDO = valor devido pelos parceladores irregulares ou ocupantes
 \sum PRF = somatório de todos os custos e despesas de elaboração e implementação do Projeto de Regularização Fundiária - PRF
 CP = compensações realizadas na forma pecuniária
 ATNUIC = área total do núcleo urbano informal consolidado em metros quadrados
 AUI = área da unidade imobiliária do ocupante em metros quadrados

Art. 13. Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados.

Art. 14. Na Reurb-E promovida sobre bem público com área superior a 400 metros quadrados, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, com valor não será inferior a 2 (duas) UPFs, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 1º Considera-se Valor Justo, o valor igual ou superior ao valor venal territorial instituído na Planta Genérica de Valores do Município.

§ 2º O valor discriminado no § 1º será fixado no exercício da expedição do título de domínio.

§ 3º Para processos Reurb-E localizados em área de classificação majoritária Reurb-S, o pagamento dos custos de cartório será arcado pelo requerente.

§ 4º para fins de subsídio de custo sócio econômico será cobrado o valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UPFs sobre o valor Podendo ser parcelado em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 15. O pagamento do justo valor atribuído poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes, devendo o Cartório de Registro de Imóveis averbar escritura pública com reserva de domínio e alienação.

§ 1º Para os beneficiários da Regularização de Interesse Específico - Reurb-E promovida sobre bem público que optar pelo pagamento a vista terá, serão concedidos os seguintes descontos 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista do justo valor apurado pelo município.

§ 2º Na opção pelo pagamento a prazo os valores serão corrigidos pelos índices oficiais com juros mensais de 1% (um por cento).

Art. 16. Em caso de inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Após o prazo para notificação constante no caput deste artigo, considera-se cancelado o processo de Regularização Fundiária Urbana, ficando o ocupante ciente que as parcelas já pagas não serão restituídas, nem mesmo compensada em novo processo de regularização fundiária a serem protocolados.

§ 3º Em caso de nova solicitação, será apurado o justo valor nos termos do art. 14 deste Decreto, não havendo possibilidade de parcelamento e nem mesmo do desconto.

Art. 17. Após o pagamento do justo valor previsto no art. 14, será emitido um termo de quitação que deverá ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis, ficando sob a responsabilidade do beneficiário todos os custos para o registro.

§ 1º As áreas de propriedade do Poder Público, registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, ou extinto o processo por desistência, homologado pelo juiz.



§ 2º Os valores arrecadados pelo Município em cada núcleo urbano informal consolidado a título da cobrança pecuniária prevista neste artigo serão destinados exclusivamente ao custeio da elaboração, gestão e implantação do respectivo Projeto de Regularização Fundiária.

Art. 18. A celebração de Termo de Compromisso relativo à execução e ao custeio do Projeto de Regularização Fundiária firmado entre o Município e as demais partes interessadas é condição intransponível para a emissão da CRF.

Art. 19. Além dos critérios mínimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465, de 2017, o Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária deverá conter a indicação das áreas destinadas ao uso público, situadas dentro do perímetro do núcleo urbano informal, em percentual mínimo de 10% (dez por cento) da área parcelada do núcleo.

§ 1º Alternativamente, poderá o Poder Público Municipal admitir a indicação de áreas destinadas ao uso público localizado fora do perímetro do núcleo urbano informal consolidado, em percentual mínimo de 10% (dez por cento) da área parcelada do núcleo.

§ 2º As áreas destinadas ao uso público previstas neste artigo deverão ter assegurado o acesso público e serão destinadas aos seguintes usos:

- I - alargamento ou conectividade viária;
- II - área de lazer;
- III - equipamentos urbanos e comunitários;
- IV - remanejamento de famílias;
- V - preservação ambiental;
- VI - agricultura urbana; e
- VII - habitação de interesse social.

§ 3º A definição do uso das referidas áreas ficará a cargo do Poder Público, que deverá considerar as características ambientais e urbanísticas da área e do entorno.

§ 4º Verificada a impossibilidade ou inconveniência ao interesse público da destinação de áreas ao uso público nos termos deste artigo, será admitida a compensação financeira por parte dos parceladores irregulares, ocupantes ou terceiros interessados, que considerará a área total parcelada do núcleo urbano informal consolidado.

§ 5º O valor pecuniário, a título da compensação financeira, prevista no § 4º, será correspondente a 10% (dez por cento) do valor venal da área parcelada total do núcleo, conforme a planta genérica de valores do Município, deduzido o valor venal da área indicada para uso público no PRF.

§ 6º Na hipótese da compensação financeira recair sobre os ocupantes, o percentual será reduzido a 5% (cinco por cento), aplicado ao valor venal da área total da respectiva unidade imobiliária, conforme a planta genérica de valores do Município.

§ 7º O valor arrecadado a título de compensação financeira dos parceladores irregulares, de terceiros interessados ou dos ocupantes de cada núcleo será destinado exclusivamente a despesas relativas à Regularização Fundiária Urbana.

§ 8º Em se tratando de núcleo urbano classificado na modalidade Reurb-S, nenhuma compensação financeira recairá sobre os seus ocupantes.

§ 9º Considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III - rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
- IV - soluções de drenagem, quando necessário; e
- V - outros equipamentos a serem definidos pelas concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes em função das necessidades locais e características regionais.

Art. 20. As áreas para equipamentos comunitários deverão ser entregues ao município livres, desimpedidas e sem restrição quanto à sua ocupação

com edificações.

Art. 21. Na indicação de áreas destinadas ao uso público é vedado incluir no percentual a ser doado ao município:

- I - os canteiros centrais, rótulas, áreas residuais do sistema de viário;
- II - as áreas de risco, a serem constatada pela SEMMA; e
- III - as áreas de preservação permanente, em percentual superior a 60% (sessenta por cento).

§ 1º Caso as áreas de preservação permanente correspondam a mais da metade da gleba, a área destinada a espaços livres de recreação e lazer poderá ser constituída da integralidade das áreas de preservação permanente.

§ 2º Não haverá áreas remanescentes de APP, de modo que estas deverão integrar as áreas destinadas a espaços livres de recreação e lazer.

§ 3º Na hipótese de o PRF prever a destinação de áreas de preservação permanente ao uso público, não poderá ser aplicado o redutor previsto no § 6º do art. 19 para fins de cálculo da eventual compensação financeira devida, mesmo se arcada pelos ocupantes.

Art. 22. A aplicação da Reurb em núcleos urbanos informais consolidados, ou parcelas destes, situados nas áreas de preservação permanente, condiciona-se a comprovação de que a ocupação ocorreu antes da vigência da Lei Federal n. 13.465, de 2017.

Art. 23. É vedada a aplicação da Reurb quando, no núcleo urbano informal, incidirem simultaneamente condicionantes de risco e ambiental, salvo nas hipóteses em que os riscos possam ser eliminados, corrigidos ou administrados, de acordo com estudo técnico para situação de risco aprovado pelo órgão municipal de defesa civil.

Art. 24. As compensações ambientais decorrentes da aplicação da Reurb, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser realizadas sob a forma de compensação financeira, no valor pecuniário correspondente a 5% (cinco por cento) do valor venal da área parcelada total do núcleo, conforme a planta genérica de valores do Município.

Art. 25. Em qualquer caso, restando impossível a aplicação da Reurb, o órgão municipal competente em matéria de Regularização Fundiária Urbana encaminhará o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana para:

- I - a Procuradoria Geral do Município-PGM, para providências judiciais de remoção, no caso de unidades imobiliárias classificadas individualmente na modalidade Reurb-E; e
- II - a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, para providências de realocação, no caso de unidades imobiliárias classificadas individualmente na modalidade Reurb-S.

§ 1º Em se tratando de Reurb-E, a inércia ou a recusa dos parceladores irregulares, dos responsáveis pela implantação do núcleo ou de seus ocupantes em realizar a regularização fundiária ensejará a aplicação da medida prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não exclui a possibilidade de aplicação de outras políticas públicas ou medidas regularizadoras previstas na legislação.

§ 3º O Poder Público Municipal, por seus órgãos competentes, mediante análise e decisão fundamentadas, poderá adotar outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis no caso concreto.

Art. 26. Presumem-se recebidas na data do envio, as notificações, intimações, comunicações e atos administrativos formais publicados no sistema eletrônico de tramitação dos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana.

§ 1º Subsidiariamente, na inexistência ou inoperância do sistema eletrônico de tramitação dos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana, as notificações, intimações, comunicações e atos administrativos formais serão enviados ao requerente no endereço eletrônico ou via aplicativos de troca de mensagens instantâneas por ele informado no



Requerimento Padrão de Regularização Fundiária, presumindo-se recebidas na data do envio.

§ 2º É responsabilidade do requerente, ocupantes e demais participantes do processo, manter atualizado seu cadastro, especialmente o endereço eletrônico e o número de contato de aplicativos de troca de mensagens instantâneas para envio de notificações, intimações, comunicações, ou o que for necessário.

Art. 27. Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, conforme o art. 64 da Lei Federal n. 13.465, de 2017.

Art. 28. O requerimento de instauração da Reurb pelos parceladores irregulares responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de eventual responsabilização nas esferas administrativa, civil ou criminal.

Art. 29. O Município de Vilhena-RO não reconhece a existência de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana em tramitação como tese ou instrumento de defesa em processos administrativos que tenham por objeto a autuação de construções irregulares no Município.

Art. 30. O Município de Vilhena-RO poderá firmar acordos de cooperação com entes das administrações direta e indireta da União e do Estado de Rondônia para fins de disponibilização dos imóveis sujeitos a regularização fundiária, bem como para financiamento por aqueles entes, nos casos de Reurb-S, das intervenções necessárias à habitabilidade das edificações objeto de legitimação fundiária.

Seção II

Processo Administrativo de Regularização Fundiária

Art. 31. O processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana será autuado e processado exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do requerente, ou de qualquer dos participantes do processo de regularização fundiária, assegurar a legalidade, a validade, a qualidade e a legibilidade das informações e documentos que juntar aos autos eletrônicos.

CAPÍTULO II

DO MEU BAIRRO REGULAR

Art. 32. A ação Meu Bairro Regular compreende a adoção de processo administrativo de regularização fundiária processado em rito simplificado, que será aplicado inicialmente aos núcleos urbanos informais consolidados constituídos a ser definido com emissão de portaria criação de ZEIS desde que não incidam em condicionantes de risco e/ou ambiental.

Art. 33. Poderão requerer a regularização fundiária processada em rito simplificado, os legitimados detentores da posse comprovada de unidades imobiliárias internas ao perímetro das macros áreas, observadas as instruções normativas exaradas pelo órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária e sistema informatizado de tramitação de processos administrativos que serão disponibilizados conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 34. O Poder Público Municipal avaliará as possibilidades técnicas e legais de aplicação do rito simplificado nas demais áreas do Município, ainda que incidam condicionantes de risco e/ou ambientais, para fins de inclusão em fase posterior do Programa Vilhena Regular.

CAPÍTULO III

DO REURB HISTÓRICO

Art. 35. O Reurb Histórico compreende a regularização jurídica, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 13.465, de 2017 e do art. 87 do Decreto Federal n. 9.310, de 2018, das unidades imobiliárias integrantes das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que estejam integradas à cidade e não possuam matrícula individualizada

no competente cartório de registro de imóveis.

Art. 36. Poderão requerer a regularização fundiária, que também será processada em rito simplificado, os legitimados detentores da posse comprovada de unidades imobiliárias a que se refere o art. 35 deste Decreto, observadas as instruções normativas exaradas pelo órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária.

Art. 37. Os requerimentos dos legitimados serão realizados e processados exclusivamente em sistema informatizado de tramitação de processos administrativos, disponibilizado no endereço eletrônico oficial do Programa Vilhena Regular.

CAPÍTULO IV

DA INCORPORAÇÃO DE VIAS EXISTENTES EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Art. 38. O Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal para promover a oficialização e denominação das vias existentes em áreas urbanas consolidadas até 22 de dezembro de 2016, incorporadas ao sistema viário oficial do Município.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados poderão realizar manifestação de interesse pela regularização das vias públicas, mediante formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico oficial do Programa Vilhena Regular.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As edificações existentes no Núcleo Urbano Informal somente poderão ser regularizadas após a aprovação da Reurb e da expedição da CRF pelo Município.

Art. 40. Na Reurb-S, a implantação da infraestrutura essencial estará condicionada à disponibilidade orçamentária do Poder Público Municipal, ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 41. Na Reurb-E, o prazo máximo para a execução da infraestrutura essencial será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de expedição da CRF pelo Município.

Art. 42. Fica facultado aos legitimados promover, às suas expensas, os projetos e demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.184, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 595/2020, instaurado para verificar infrações cometidas por servidora, que estava em período de licença médica para tratar questões de saúde, mas exercia funções em empresa particular, e



CONSIDERANDO o decreto nº 60.956/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova comissão para atuar no processo nº 595/2020, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.956 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: Gustavo Alles Tesser - 12053

Membro: Alesandra Jaqueline dos Reis - 6478

Membro: Valdinete Nunes de Souza - 7866

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 28 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.185, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 288/2021, instaurado para averiguar situação envolvendo servidores, no ano de 2021, que ocasionou falta de oxigênio aos pacientes internados na Central do COVID e responsabilização dos envolvidos, e

CONSIDERANDO o decreto nº 60.956/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova comissão para atuar no processo nº 288/2021, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.956 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: Gustavo Alles Tesser - 12053

Membro: Alesandra Jaqueline dos Reis - 6478

Membro: Valdinete Nunes de Souza - 7866

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10

(dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 28 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.186, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 12052/2022, instaurado para apurar irregularidades envolvendo servidores efetivos que estariam sendo nomeados em cargos efetivos como Secretários Municipais, sem ônus e em seguida, designados para ocupar cargos em comissão, recebendo a representação deste cargo cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo, como suposta tentativa de burlar o art. 39, § 4º da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o decreto nº 60.956/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova comissão para atuar no processo nº 12052/2022, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.956 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: Gustavo Alles Tesser - 12053

Membro: Alesandra Jaqueline dos Reis - 6478

Membro: Valdinete Nunes de Souza - 7866

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 28 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.187, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 742/2016, instaurado para apurar a responsabilidade de quem deu causa às despesas indenizadas através dos processos de reconhecimento de dívidas nº 273/2014, 279/2014, 292/2014, 476/2014, 789/2014, 1359/2014, 1406/2014, 1315/2014, 282/2015, 162/2015 e 283/2015 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, e

CONSIDERANDO o decreto nº 60.956/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova comissão para atuar no processo nº 742/2016, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.956 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: Gustavo Alles Tesser - 12053

Membro: Alesandra Jaqueline dos Reis - 6478

Membro: Valdinete Nunes de Souza - 7866

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 28 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.188, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 4271/2022, instaurado para verificar a validade de documento apresentado para abonar falta do servidor **R G C**, conforme solicitado no Memorando nº 116/SEMAGRI/2022, e

CONSIDERANDO o decreto nº 60.956/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova comissão para atuar no processo nº 4271/2022, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.956 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: Gustavo Alles Tesser - 12053

Membro: Alesandra Jaqueline dos Reis - 6478

Membro: Valdinete Nunes de Souza - 7866

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 28 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI COMPLEMENTAR NO 318, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

REVOGA O § 6º DO ARTIGO 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica revogado o § 6º do artigo 32 da Lei Complementar nº 258, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 28 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.102, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PERGUNTE POR ALINE” PARA COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTABELECE MECANISMOS DE AJUDA EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica estabelecido o Programa “Pergunte por Aline”, que tem como objetivo auxiliar mulheres em situação de vulnerabilidade a pedirem ajuda discretamente em estabelecimentos, tais como bares, boates, restaurantes e similares, quando enfrentarem situações de perigo ou abuso.

Art. 2º A participação dos estabelecimentos no Programa “Pergunte por Aline” é voluntária e não implica em obrigações legais, visando promover um ambiente seguro e acolhedor para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Em situações onde uma mulher se sinta ameaçada ou em perigo de abuso, ela poderá se dirigir a um funcionário do estabelecimento e fazer a pergunta “ a Aline está?”, meio pelo qual poderá ser conduzida a um local seguro ou contatar as autoridades competentes, conforme necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Delegacia da Mulher, organizações não governamentais, entidades da sociedade civil e meios de comunicação para promover campanhas de conscientização e divulgação do Programa “Pergunte por Aline”.

Art. 5º A divulgação do programa “Pergunte por Aline” será realizada por meio de campanhas de conscientização, material informativo em locais estratégicos e parcerias com a mídia e organizações não governamentais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.103, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PROTEC-INOVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o Programa de Tecnologia e Inovação - Protec-Inova, com o objetivo de assegurar as condições necessárias à implantação de soluções tecnológicas voltadas à melhoria das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município.

Parágrafo único. O Protec-Inova será executado em articulação com as ações e projetos destinados ao investimento na inovação e no uso da tecnologia que demandem apoio técnico ou financeiro entre o Município e as instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º O Protec-Inova abrangerá as seguintes ações:

I - apoio a soluções tecnológicas, soluções de software, implantação de plataformas e sistemas digitais;

II - suporte técnico, treinamento, cursos, palestras e oficinas que possibilitem o aperfeiçoamento de sistemas digitais e dos servidores públicos municipais e a implantação de processos e procedimentos relacionados às soluções técnica-científicas de interesse dos colaboradores;

III - promoção de acesso à inovação e à tecnologia, com ênfase na melhoria dos serviços prestados à população;

IV - investimento em inovação tecnológica compatível com as necessidades do serviço público e dos colaboradores do Programa;

V - implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações;

VI - aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos e de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;

VII - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto;

VIII - apoio financeiro para execução do Programa; e

IX - outras ações compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 3º As ações do Programa serão implementadas pela adesão dos partícipes, mediante demanda do Município e aprovação do plano de trabalho pelas partes.

Art. 4º As demandas, as avaliações e o acompanhamento das ações serão realizados por comissão formada por representantes do Município, nos termos de ato normativo específico.

Art. 5º Para a execução do Protec-Inova, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termo de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 6º O apoio financeiro de que trata o inciso VIII do art. 2º desta Lei, poderá ocorrer por meio do repasse de recursos para o pagamento de bolsas, cedência de pessoal ou estagiários, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º O Protec-Inova será custeado por dotações orçamentárias do Município consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.104, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DENOMINA E OFICIALIZA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. LUIS ALBERTO VALDEZ MARQUEZ O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica denominada e oficializada Unidade Básica de Saúde Dr. Luis Alberto Valdez Marquez o próprio público localizado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Quadra 97, Setor 06, Industrial Parque São Paulo, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 004/2023**

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A DIOCESE DE JÍ-PARANÁ, E DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. (Processo eletrônico nº 15.695/2023)

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, a DIOCESE DE JÍ-PARANÁ, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.128.765/0001-62, situada à Rua Júlio Guerra, nº 237, Centro, Jí-Paraná, aqui denominado como CEDENTE, neste ato representada por Carlos Antonio Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, Frei da Diocese, portador da Cédula de Identidade nº 12.832.960 SSP/MT e CPF nº 005.257.571-39, e MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, aqui denominado CESSIONÁRIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, regido pelas cláusulas abaixo, as quais se comprometem em cumpri-las fielmente, por si, seus herdeiros e representantes legais, mediante as disposições expressas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a cessão de Uso do Prédio do Projeto RODA MOINHO, imóvel denominado lote urbano nº 15, quadra 05, setor 08-A, localizado na Rua Arlindo José de Souza, nº 1960, setor 08, bairro Alto Alegre, neste Município de Vilhena/RO, com a finalidade de atender a comunidade vilhenense quanto a disponibilidade de espaço para realização de cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

1.2 - A CESSIONÁRIA tem o direito de uso do objeto acima delineado, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

1.3 - O imóvel descrito no item 1.1 se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, bem como quite de imposto e taxa.

1.4 - A CEDENTE, por este instrumento e na melhor forma de direito, promete e cede à CESSIONÁRIA apenas o direito de uso do prédio do Projeto Roda Moinho, construída no lote urbano 15, quadra 05, setor 08-A, localizado Rua Arlindo José de Souza, nº 1960, setor 08, bairro Alto Alegre, Vilhena/RO.

2. DO PRAZO

Os direitos de uso oriundos desta cessão são impenhoráveis, intransferíveis e inalienáveis, e terá validade por um período de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente termo, que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público mediante celebração de Termo Aditivo.

3. DO USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL.

3.1 - O uso, gozo e a operacionalização do imóvel, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativos, serão de responsabilidade única, total e exclusiva da CESSIONÁRIA.

3.2 - A CESSIONÁRIA deve administrar o imóvel com zelo, mantendo o seu controle, guarda e manutenção.

3.3 - A CESSIONÁRIA se responsabiliza pela colocação placa, letreiro, pintura ou qualquer outra identificação, com o nome da Secretaria Municipal e Programa Assistencial.

3.4 - É vedado à CESSIONÁRIA o repasse e/ou a sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste instrumento, sob pena de resolução contratual e imediata retomada do bem, pela parte CEDENTE, independentemente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie

4. DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

A CEDENTE fica desobrigada de qualquer responsabilidade relacionada ao imóvel cedido, assumindo-as, durante período de cessão a CESSIONÁRIA, que pagará, quando dos respectivos recebimentos, as despesas de energia e água, bem como e quaisquer outros tributos possam ser aplicados ao ente público, cujos comprovantes de pagamentos quitados, deverão ser entregues até o décimo dia, após o seu adimplemento, aos responsáveis pela Diocese na cidade de Vilhena/RO.

5. DA RESCISÃO.

5.1 - São motivos de rescisão, parte a parte:

5.1.1 - Destruição ou danificação do prédio, total ou parcial, cabendo à CESSIONÁRIA a prova da força maior;

5.1.2 - Desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, na forma do art. 182 da Constituição Federal;

5.1.3 - De forma amigável, atendendo os interesses das partes;

5.1.4 - Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento.

5.1.5 - A alienação do imóvel por parte da CEDENTE, que informará à CESSIONÁRIA em prazo não inferior a 30 (trinta) dias a cerca da rescisão.

5.2 - A CEDENTE poderá, a qualquer momento, reaver a posse do bem cedido, sendo solicitado com 06 meses de antecedência, de modo a não gerar descontinuidade do serviço público.

6. INDENIZAÇÕES/REPAROS.

6.1 - Na hipótese da rescisão pela incidência dos incisos 5.1.1, 5.1.2 ou 5.1.4, da Cláusula 5, fica a CESSIONÁRIA obrigada a indenizar a CEDENTE no equivalente aos danos causados, sendo avaliados por profissional apto e capacitado, devidamente inscrito no CREA, a ser indicado pela CEDENTE e pago pela CESSIONÁRIA, ou realizar obras de reparos e/ou reconstrução do imóvel cedido, com a devida supervisão de engenheiros e arquitetos indicados pela CEDENTE.

7. DA CONTINUIDADE DA CESSÃO, EM CASO DE SINISTRO.

Em caso de sinistro, será assegurada a CEDENTE, se lhe convier, a continuidade da cessão pelo prazo que restar do instrumento, após a realização das obras de reconstrução.

8. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

As partes elegem o Foro desta cidade de Vilhena/RO para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente CESSÃO DE USO será publicada sob a forma de extrato, no Diário Oficial de Vilhena - DOV.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato da CESSÃO DE USO, às fls. 10 do Livro nº 006 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena/RO, 24 de agosto de 2023.

Carlos Antonio Rodrigues da Silva
FREI DA DIOCESE DE JÍ-PARANÁ
(CEDENTE)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL
(CESSIONÁRIO)

Rogério Sidinei Golfeto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Carlos Eduardo Machado Ferreira
PROCURADOR MUNICIPAL



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:

CPF:

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 006 FLS. 09 VOL. II
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 041/2023**

Processo Administrativo nº: 7451/2023.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE. CNPJ: 04.390.761/0001-58. Objeto: o repasse de recurso, visando atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, favorecendo a inclusão social destes alunos através dos trabalhos técnicos e pedagógicos desenvolvidos na escola Apaeana, proporcionando um serviço de qualidade e excelência. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho/Projeto Básico, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 7451/2023, além da Lei Federal n.º 13.019/2014 e 13.204/2015, Decretos Municipais n.º 41.742/2018 e 59.646/2023.

Valor: R\$ 24.896,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais)

Prazo: 06 (seis) meses.

Data: 24.07.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 002 FLS. 10 VOL. II - SEMUS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
063/2021**

Processo Administrativo nº 3087/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: GERENCIAL SERVIÇOS DE APOIO DIGITAL EIRELI, CNPJ sob n.º 01.663.685/0001-19. Objeto: objeto a Prorrogação do Contrato nº 063/2021 – SEMUS, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com a justificativa com ID nº 413523, Parecer nº 1105/PGM/2023, e Processo Administrativo nº 3087/2020.

Valor: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Data: 14.08.2023.

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 002 FLS. 10 VOL. II - SEMUS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
027/2018**

Processo Administrativo nº 87/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: ELITE ALARMES E INSTALAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ sob n.º 21.230.062/0001-60. Objeto: a prorrogação do Contrato n.º 027/2018 – SEMUS, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com o despacho ID n.º 416297, Parecer nº 1091/PGM/2023, e Processo Administrativo n.º 087/2018.

Valor: R\$ 134.664,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

Data: 07.08.2023.

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 006 FLS. 10 VOL. II
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 003/2023**

Processo Administrativo nº: 17102/2023.

Autorizante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Autorizatório: EXPONORTE PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 45.471.150/0002-00. Objeto: a utilização de espaço público denominado “Praça de Alimentação” para a realização do evento de natureza cultural denominado “Baile da Rainha”, localizada no “Parque de Exposição de Vilhena Ovídeo Miranda de Brito”.

Da Vigência: A autorização de uso é de natureza precária, das 23h59min do dia 25 de agosto de 2023 às 23h59 do dia 27 de agosto de 2023, não comportando competição, já que está atrelado à discricionariedade da Administração Pública na destinação provisória da utilização do Bem Público.

Data: 25.08.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 001 FLS. 13 VOL. III
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2022**

Processo Administrativo nº. 12012/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. CNPJ nº 11.106.724/0001-30. Objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de acordo as normas da agência nacional de aviação civil - ANAC, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Vilhena, compreendendo todas as suas secretarias e seus setores, conforme Memorando nº. 85/2022/GABINETE, Justificativas de Compras, Termo de Referência, Cotação, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2022/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços 21/2022, constantes do Processo Administrativo n.º 757 e 12012/2022.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Data: 23.08.2022.

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO N.º 037/2021

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 864/2021).

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.788.130/0001-42, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 472, Conjunto Mariana, na cidade de Rio Branco/AC, simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo, portador da Cédula de Identidade RG nº 0338768 SSP/AC e CPF sob nº 682.072.982-00, residente na cidade de Rio Branco/AC, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato nº 037/2021, celebrado em 20 de maio de 2021, no valor de R\$ 21.869,21 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), referente a Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 1261/2021, fls. 510, conforme solicitação do Despacho n.º 53, fls. 517 e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 864/2021. O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 – Vol. III, fls. n.º 23, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas

partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA
Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo
REPRESENTANTE

Flávio de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Igor Demetrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 003 FLS. 25 VOL. I

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO
Nº 010/2022

Processo Administrativo nº. 9494/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Contratado: GABRIEL DEGE ALEXANDRE. CNPJ nº 29.222.519/0001-04. Objeto: a prorrogação da Carta Contrato nº 010/2022, pelo período de 1 (um) ano, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa ID 410379, Parecer 1088/PGM/2023 e Processo Administrativo nº 9494/2022, que com seus anexos.

Valor: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Data: 04.08.2023.

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 003 FLS. 25 VOL. I

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO
Nº 014/2022

Processo Administrativo nº. 14931/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Contratado: LXTEC INFORMÁTICA EIRELI. CNPJ nº 13.505.252/0001-14. Objeto: o acréscimo de valor da Carta Contrato nº 014/2022, em conformidade com a Justificativa ID 418016, Parecer 1123/PGM/2023, Despacho ID nº 421227 e Processo Administrativo nº 14931/2022.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Data: 16.08.2023.

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO N.º 078/2020

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3954/2020).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/

RO, e do outro lado, GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.663.698/0001-98, com sede na Av. Amazonas, nº 1205, bairro Cunha e Silva, na cidade de Presidente Médici-RO, simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante sua sócia a Srª Patrícia Silva Ribeiro Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 497.313 SSDC/RO e CPF sob nº 658.419.482-53, residente na cidade de Presidente Médici/RO, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato nº 078/2020, celebrado em 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 57.331,71 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais, e setenta e um centavos), sendo: R\$ 56.073,23 (cinquenta e seis mil, setenta e três reais, e vinte e três centavos) referente a Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 2779/2020, fls. 883; R\$ 1.096,52 (um mil, noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) referente a Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 2780/2020, fls. 884; e R\$ 161,96 (cento e sessenta e um reais, e noventa e seis centavos) referente a Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 2494/2022, fls. 885, conforme solicitação do Despacho n.º 73, fls. 889 e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 3954/2020.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 – Vol. III, fls. n.º 29, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Patrícia Silva Ribeiro Gonçalves
SÓCIA

Flávio de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Igor Demetrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 001 FLS. 31 VOL. III
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
098/2022

Processo Administrativo nº. 3511/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Contratado: GABRIEL DEGE ALEXANDRE. CNPJ nº 29.222.519/0001-04. Objeto: a prorrogação do Contrato n.º 098/2022, por um período de 12 (doze) meses e aditivo de 25%, em conformidade com a Justificativa Id 402634, Parecer Jurídico nº. 1042/PGM/2023, despacho ID 403103 e Processo Administrativo n.º 3511/2022.

Valor: R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Data: 27.07.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 001 FLS. 32 VOL. III
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
104/2021**

Processo Administrativo nº. 4316/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: HELIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP. CNPJ nº 04.287.991/0001-96. Objeto: a alteração da razão social, que girará como CONSTRUTORA VALE DO GUAPORÉ LTDA, em conformidade com a Primeira Alteração do Ato Constitutivo ID nº 271288, e Aditivo de valor (9,22%) ao Contrato nº 104/2021, bem como a prorrogação contratual, sendo 150 (cento e cinquenta) dias para execução dos serviços e 540 (quinhentos e quarenta) dias de vigência contratual, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa doc. ID 407649, Despacho 405819 e Processo Administrativo nº 4316/2021.

Valor: R\$ 36.005,74 (trinta e seis mil, cinco reais e setenta e quatro centavos)

Data: 04.08.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 001 FLS. 32 VOL. III
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
104/2022**

Processo Administrativo nº. 6088/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: CANUMÃ CONSTRUÇÕES EIRELI. CNPJ nº 13.439.461/0001-07. Objeto: a dilação do prazo de execução dos serviços do Contrato nº 104/2022, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com a Justificativa doc. ID 406646, Parecer nº. 1085/PGM/2023 e Processo Administrativo nº 6088/2022.

Data: 04.08.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 001 FLS. 32 VOL. III
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
126/2022**

Processo Administrativo nº. 8124/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. CNPJ nº 11.106.724/0001-30. Objeto: a prorrogação do Contrato nº 126/2022, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Justificativa ID 420089, Parecer nº. 1130/PGM/2023, despacho ID 422971 e Processo Administrativo nº 8124/2022.

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Data: 18.08.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LIVRO 001 FLS. 32 VOL. III
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
130/2022**

Processo Administrativo nº. 6491/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. CNPJ nº 23.084.435/0001-67. Objeto: o acréscimo de valor do Contrato nº 130/2022, em conformidade com a Justificativa de Aditivo 01 (doc. ID 315332), Justificativa (doc. ID 415569), Parecer nº. 1126/PGM/2023 e Processo Administrativo nº 6491/2021.

Valor: R\$ 24.256,73 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos)

Data: 17.08.2023

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO Nº 068/2021

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3546/2021).

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304243790 SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.788.130/0001-42, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 472, Conjunto Mariana, na cidade de Rio Branco/AC, simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo, portador da Cédula de Identidade RG nº 0338768 SSP/AC e CPF sob nº 682.072.982-00, residente na cidade de Rio Branco/AC, resolvem DISTRATAR PARCIALMENTE O CONTRATO nº 068/2021, celebrado em 21 de setembro de 2021, no valor de R\$ 4.753,01 (quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e um centavo), sendo: R\$ 3.981,13 (três mil, novecentos e oitenta e um reais, e treze centavos) da Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 2288/2021, fls. 899, e R\$ 771,88 (setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) da Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 4285/2022, fls. 900, conforme Despacho nº 55, fls. 914, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 3546/2021. O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato a fl. 32 do Livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo
REPRESENTANTE

Rogério Sidinei Golfetto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

DISTRATO TOTAL UNILATERAL DO CONTRATO N° 064/2023

DISTRATO TOTAL UNILATERAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA QUEIROZ ENGENHARIA LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4909/2023).

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304243790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, QUEIROZ ENGENHARIA LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.740.298/0001-60, com sede a Rua Major Gabriel, 853, Centro, na cidade de Manaus/AM, simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu proprietário o Sr. Edson Pedreira de Queiroz, portador da Cédula de Identidade RG n° 0500947872 CREA/BA e CPF sob n° 123.435.875-15, residente na cidade de Santo Estevão/BA, resolve DISTRATAR TOTALMENTE E UNILATERALMENTE O CONTRATO n° 064/2023, celebrado em 18 de maio de 2023, no valor de R\$ 1.236.914,89 (um milhão duzentos e trinta e seis mil novecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos) da Nota de anulação do Empenho n° 2009/2023 ID n° 407505, conforme Despacho ID n° 407711, e demais documentos constantes no Processo Administrativo n° 4909/2023.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato a fl. 32 do Livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Laercio Nunes Torres
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA N° 064/2023/SEMFAZ

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O Secretário Municipal de Fazenda, no exercício regular de seu cargo e no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto n° 58.254, de 3 de novembro de 2022 e;

Considerando o Processo administrativo Eletrônico n° 14482/2023.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 2023, progressão por merecimento, ao servidor JOSÉ VALDENIR JOVINO, matrícula 10503, detentor de cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, Grupo Ocupacional TAF – TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, nos termos do Inciso I, art. 11, do Decreto n° 58.524, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena/RO, 29 de agosto de 2023.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REF ATUAL	Data da última progressão	REF ELEVADA
01	JOSE VALDENIR JOVINO	05/11/2014	FISCAL TRIBUTÁRIO	10503	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	TAF_H_II	11/2018	TAF_H_III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Notifico por meio deste, a servidora Karina Andreia Ramos Dalla Vecchia, matrícula 3859, cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a comparecer na Junta Médica Oficial do Município, situada a Rua Bento Correia da Rocha, n°348, Jardim America, no dia 27/09/2023 as 08h00min, para Perícia Médica.

Artigo 7º (...) Parágrafo único: A recusa do servidor em submeter-se á perícia médica, permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis na forma da Lei Estatutária. Decreto n° 12.050/2012.

Vilhena, RO, 29 de agosto de 2023

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 59.125/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15982 / 2023

Natureza: Carona/Adesão

DATA: 29/08/2023

PROTOCOLO: 13644 / 2023

PROCESSO: 16917

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.998.285/0001-09

Insc. Estadual:

Endereço: QDR Q 103 NORTE (ACNO 11) RUA NO 7,

Bairro: PLANO DIRETOR NORTE Cidade: Palmas - TO

CEP: 77.001-032

Telefone:

OBJETO

Aquisição de material permanente (computadores completos - com monitores, teclados e mouses), para atender, otimizar e aperfeiçoar as necessidades administrativas e orçamentárias desta secretaria na tramitação de processos, bom desenvolvimento de software já utilizado e possíveis aquisições futuras, tendo em vista que os computadores presente estão apresentando mal desempenho para as atividades dos setores em questão e isso implica na eficiência da execução das atividades desta secretaria.

JUSTIFICATIVA

O presente processo visa sobre a aquisição de material permanente (computadores completos - com monitores, teclados e mouses), para atender, otimizar e aperfeiçoar as necessidades administrativas e orçamentárias desta secretaria na tramitação de processos, bom desenvolvimento de software já utilizado e possíveis aquisições futuras, tendo em vista que os computadores presente estão apresentando mal desempenho para as atividades dos setores em questão e isso implica na eficiência da execução das atividades desta secretaria

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1000126122000320934490520000	500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1000126122000320934490520000	501000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	106789	Kit de computador com Processador 10ª geração de Intel® Core™ i5-10500 (6-core, cache de 12MB, até 4.5GHz, 65W) - Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Pro Português Brasileiro - Memória de 8GB DDR4 (1x8GB) - Intel® Graphics integrada - Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) (EM) - Teclado com fio da Dell KB216 preto (português do Brasil) - Mouse óptico Dell - MS116 (preto) - Placa de rede AX210, Wi-Fi-6E 2x2 e Bluetooth 5.2 com Antena Interna - Auto-falante interno - Vídeo Port VGA Opcional - Garantia de 3 anos de assistência básica no local - Mantenha seu disco rígido, 3 anos - Monitor 21.5" Dell P2222H.	UND	8.00	7.708,00	61.664,00

Total: 61,664.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 25. Caput

JOSE LEONARDO ALVES LEITE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRAN



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste, solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº. 59.646/2023 referente à Dedução de Imposto de Renda.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art.27 do decreto 59.646/2023, e após análise dos documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÃO - ADM entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES - ADM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.248.895/0001-34, com sede situada junto à Rua Prof. Carlos Mazalla, Nº 3766 Sala B, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena-RO, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 37/2023.

A Associação Desportiva Missões- ADM tem como objetivo oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva de futebol e vôlei, além de disponibilizar aulas de reforço estudantil e também fomentar o desenvolvimento artístico com aula de artesanato promovendo o desenvolvimento de diversos valores, inclusive morais, como a solidariedade, tolerância, respeito ao próximo, etc. A entidade tem meta de atender aproximadamente 100 alunos com faixa etária de 07 à 17 anos. Os treinamentos serão desenvolvidos por um profissional de educação física e um auxiliar técnico de terça-feira a sábado com até 30 alunos por turma com duração de 1 hora-aula/dia, os alunos serão divididos por faixa etária.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 9 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, recursos esses oriundos de arrecadação de dedução de Imposto de Renda de pessoas física e jurídica destinados exclusivamente a entidades civis.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 43 de 04 de Agosto de 2023, com o valor de R\$ 23.570,35 (vinte e três mil quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) conforme plano de trabalho apresentado, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei

Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e alterada pela lei 6090/2023 e Decreto 60.908/2023 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.122.0057. 2.054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES - ADM

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 28 de agosto de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretário Municipal de Assistência Social

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste, solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023 referente à Dedução de Imposto de Renda.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, e após análise dos documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09 – ASMON entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação de Moradores dos Setores 08 e 09 - ASMON, inscrita no CNPJ sob o nº 09.291.851/0001-05, com sede na Rua Ana Neri, nº 6361, Setor 08, Bairro Alto Alegre nesta cidade de Vilhena-RO, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº01/2023

A Associação de Moradores dos Setores 08 e 09 - ASMON tem como objetivo atender a 80 alunos da comunidade estudantil, entre 06 e 17 anos, de modo a trabalhar sua inteligência e criatividade, livrando-o assim dos caminhos das drogas, prostituição e marginalidade. O Projeto Capoeira na Escola – Menino Pé no Chão, tem como missão, contribuir para a melhoria da população de nossa cidade, pré-adolescentes e adolescentes de famílias em estado de vulnerabilidade social. Busca desenvolver a socialização, concentração, atenção, confiança e respeito pelo outro, envolvendo a família e a sociedade de maneira geral, tentando mostrar que a prática da capoeira é um esporte saudável e propagando a cultura da paz e não da violência.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 9 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, recursos esses oriundos de arrecadação de dedução de Imposto de Renda de pessoas física e jurídica destinados exclusivamente a entidades civis.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 43 de 04 de Agosto de 2023, com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme plano de trabalho apresentado, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e alterada pela Lei nº 6090/2023 e Decreto nº 60.908/2023, e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.122.0057.2.054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09 – ASMON.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 29 de agosto de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretário Municipal de Assistência Social

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 16224/2023

Entidade: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES - ADM

CNPJ: 27.248.895.0001/34

Objeto da parceria: Repasse financeiro Ref. Dedução de IR para Associação Desportiva Missões - ADM

Valor total do repasse: R\$ 23.570,35 (vinte e três mil quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES - ADM e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação Desportiva Missões- ADM tem como objetivo oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva de futebol e vôlei, além de disponibilizar aulas de reforço estudantil e também fomentar o desenvolvimento artístico com aula de artesanato promovendo o desenvolvimento de diversos valores, inclusive morais, como a solidariedade, tolerância, respeito ao próximo, etc. A entidade tem meta de atender aproximadamente 100 alunos com faixa etária de 07 à 17 anos. Os treinamentos serão desenvolvidos por um profissional de educação física e um auxiliar técnico de terça- feira a sábado com até 30 alunos por turma com duração de 1 hora-aula/dia, os alunos serão divididos por faixa etária.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 28/08/2023, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, recursos esses oriundos de arrecadação de dedução de Imposto de Renda de pessoas física e jurídica destinados exclusivamente a entidades civis.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 43/2023 de 04 de Agosto de 2023, com o valor de R\$23.570,35 (vinte e três mil quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), conforme plano de trabalho apresentado, e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 alterada pela lei nº 6090/2023 e Decreto nº60.908/2023, e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.122.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES - ADM, e nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023 e da lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 28 de agosto de 2023

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 16228/2023

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09 – ASMON

CNPJ: 09.291.851/0001-05

Objeto da parceria: Repasse financeiro Ref. Dedução de Imposto de Renda para Associação de Moradores dos Setores 08 e 09 – ASMON

Valor total do repasse: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/202, entre a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09 – ASMON e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação de Moradores dos Setores 08 e 09 - ASMON tem como objetivo atender a 80 alunos da comunidade estudantil, entre 06 e 17 anos, de modo a trabalhar sua inteligência e criatividade, livrando-o assim dos caminhos das drogas, prostituição e marginalidade. O Projeto Capoeira na Escola – Menino Pé no Chão, tem como missão, contribuir para a melhoria da população de nossa cidade, pré-adolescentes e adolescentes de famílias em estado de vulnerabilidade social. Busca desenvolver a socialização, concentração, atenção, confiança e respeito pelo outro, envolvendo a família e a sociedade de maneira geral, tentando mostrar que a prática da capoeira é um esporte saudável e propagando a cultura da paz e não da violência.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 29/08/2023, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, recursos esses oriundos de arrecadação de Dedução de Imposto de Renda de pessoas física e jurídica destinados exclusivamente a entidades civis.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 43 e 04 de agosto de 2023, com o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme plano de trabalho apresentado, e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 alterada pela Lei nº 6090/2023 e Decreto nº 60.908/2023, e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.122.0057.2.054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer

dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09 – ASMON, e a nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 29 de agosto de 2023.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 16224/2023 - Processo Administrativo nº 16224/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 16224/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil Associação Desportiva Missões – ADM inscrita no CNPJ sob o nº 27.248.895.0001/34, com sede na Rua Prof. Carlos Mazalla, Nº 3766, sala B, nesta cidade de Vilhena-RO referente a Dedução de Imposto de Renda conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 43/2023 de 04 de agosto de 2023, no valor de R\$ 23.570,35 (vinte e três mil quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.122.0057.2.054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 28 de agosto de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 16228/2023 - Processo Administrativo nº 16228/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 16228/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil Associação de Moradores dos Setores 08 e 09 – ASMON inscrita no CNPJ sob o nº 09.291.851/0001-05, com sede na Rua Ana Neri, 6361, nesta cidade de Vilhena-RO referente a Dedução de Imposto de Renda conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei

13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023. O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 43/2023 de 04 de agosto de 2023, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.122.0057.2.054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 28 de agosto de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 206/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ILMA BENÍCIO DE ASSUNÇÃO AMARO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º e 2º quinquênios de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 4585/2023 sob ID 290019;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à ILMA BENÍCIO DE ASSUNÇÃO AMARO, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo o 1º quinquênio no período de 29 de agosto de 2023 a 26 de novembro de 2023 – 90 (noventa) dias e o 2º quinquênio no período de 27 de novembro de 2023 a 24 de fevereiro de 2024 –90 (noventa) dias, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 4585/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 29 de agosto de 2023.

Vilhena, RO, 29 de agosto de 2023.

WAGNER WASZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 207/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTONIO MARCOS MENEZES DA PAZ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que o servidor faz jus ao 2º quinquênio (90) dias e (30) dias de saldo remanescente referente ao 1º quinquênio não usufruído, conforme processo nº. 1070/2018 e conforme certidão anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 15.775/2023 sob ID 123803;

Considerando a deliberação da chefia imediata sendo favorável para o

usufruto do período remanescente referente ao 1º quinquênio assim como do 2º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ANTONIO MARCOS MENEZES DA PAZ, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio de Serviços Diversos – ASD, Classe "A", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo o 1º quinquênio no período de 01 a 30 de agosto de 2023 – 30 (trinta) dias remanescentes e o 2º quinquênio no período de 31 de agosto de 2023 a 28 de novembro de 2023 –90 (noventa) dias, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 15.775/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2023.

Vilhena, RO, 29 de agosto de 2023.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AD REFERENDUM Nº 002/2023/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 380ª (Trecentésima Octogésima) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 16 de Agosto de 2023, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando o Ofício nº 012/2023/FMS/SETOR DE COMPRAS, de 06 de abril de 2023;

Considerando a PORTARIA Nº 020/2023/DIRETORIA/CMS/VHA, de 24 de abril de 2023;

Considerando a PORTARIA Nº 021/2023/DIRETORIA/CMS/VHA, de 24 de abril de 2023;

Considerando o Ofício nº 053/2023/APAE/VHA, de 01 de agosto de 2023;

Considerando a PORTARIA Nº 041/2023/DIRETORIA/CMS/VHA, de 09 de agosto de 2023;

Considerando o Relatório da COMISSÃO PERMANENTE DE INSUMOS BÁSICOS DE SAÚDE – EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E OUTROS – AVALIAÇÃO E CONTROLE.

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 380ª (Trecentésima Octogésima) Reunião Ordinária, fundamentados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório da COMISSÃO PERMANENTE DE INSUMOS BÁSICOS DE SAÚDE – EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E OUTROS – AVALIAÇÃO E CONTROLE, em visita in loco referente ao parecer do Plano de Trabalho de Emenda Impositiva, destinado a Entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais) referente o Processo 8415/2023.

Art. 2º - As recomendações do que trata esta Resolução, estão expressas na ATA da 380ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução, foram aprovadas recomendações que, estão expressas na ATA da 378ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Este AD REFERENDUM, terá valor legal somente até a próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, onde será referendado pelo Plenário, homologado pelo Gestor e publicada no Diário

Oficial do Município - DOV.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a AD REFERENDUM Nº 002/2023/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141/212, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena-RO, 16 de agosto de 2023.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 009/2023.

O Conselho Escolar da Escola Senador Ronaldo Aragão, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro Santo Antônio, no horário de 07h00min as 18h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 05 de setembro de 2023, pontualmente às 16hs na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 28 de agosto de 2023.

Angela Gonçalves de Almeida
Presidente do Conselho Escolar Senador Ronaldo Aragão



Nº 3808

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 29.08.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 267, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

NOMEIA BRUNO FERNANDO SANTOS KASPER NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de setembro de 2023, BRUNO FERNANDO SANTOS KASPER no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, Símbolo: CPC-4, com lotação na Chefia de Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 29 de agosto de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**